

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0058179-31.2016.8.17.2001 em 15/03/2017 20:00:44 e assinado por:

- SILVIO ROLIM DE ANDRADE

Consulte este documento em:  
<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1703151954439330000018066087**  
ID do documento: **18233237**



1703151954439330000018066087

# Plano de Recuperação Judicial Conjunto

## Grupo MAAD

### Preambulo

Processo de Recuperação Judicial nº 0058179-31.2016.8.17.2001 em tramitação perante a Seção "A" da 3ª Vara Cível da Capital – Recife, Pernambuco.

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado, obedecendo o cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pelas sociedades limitadas denominadas:

- **MARCOS ANDRE ALVES DIAS EIRELI EPP**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.459/0001-32, estabelecida na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Araripina, nº 419-A, Santo Amaro, CEP: 50.040-170
- **MAAD INDÚSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA. EPP**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 09.191.857/0001-00, estabelecida na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, na Rua Marcílio Dias, nº 49, Timbó, CEP: 53.520-120.

*Documento apresentado nos autos do processo em:  
15 de março de 2017*



## DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

**"RECUPERANDAS", "GRUPO MAAD"** ou simplesmente **"MAAD"** – refere-se as empresas Marcos André Alves Dias EIRELI EPP e MAAD Indústria e Comércio de Tecidos Ltda EPP, pertencentes ao Grupo Econômico denominado MAAD.

**"ADMINISTRADOR JUDICIAL"** – Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), a LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda é a administradora deste processo, sob responsável Dra. Natália Pimentel Lopes (OAB/PE 30.920).

**"APROVAÇÃO DO PLANO"** – Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores conforme estabelece o Art. 42 da Lei 11.101/05;

**"ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES" OU SIGLA "AGC"** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art.41.

**"CRÉDITOS CONCURSAIS"** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurtais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.

**"CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS"** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação e Falência, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

**"CREDITORES"** – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III, IV).

**"CRÉDITOS SUJEITOS" e "CRÉDITOS NÃO SUJEITOS"** – Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto "Não Sujeitos", os créditos extraconcurtais, créditos fiscais e aqueles descritos no art. 49 §§ 3º e 4º

**"CREDITORES DA CLASSE I"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

**"CREDITORES DA CLASSE II"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF) com garantia real.

**"CREDITORES DA CLASSE III"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados.

**"CREDITORES DA CLASSE IV"** – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRF, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte.

**"DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL"** ou simplesmente **"DIAGNÓSTICO"** – Levantamento, compilação e análise das informações financeiras, econômicas e operacionais.

**"HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO"** – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRF.



**"JUÍZO DA RECUPERAÇÃO"** – 3ª Vara Cível da Capital – Recife, PE, MM Dr. Tomás Araujo

**"LISTA DE CREDITORES"** – É a relação de credores do Grupo MAAD.

**"LRF"** – sigla da Lei de Recuperação e Falência (Lei nº11.101/05)

**"PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, **"PLANO"** ou a sigla **"PRJ"** – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRF. É composto das estratégias a serem adotadas na recuperação e as condições de pagamentos dos credores sujeitos a RJ.

**"QUADRO GERAL DE CREDITORES"** ou a sigla **"QGC"** – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRF.

**"RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** ou a sigla **"RJ"** – Processo de Recuperação Judicial nº 0058179-31.2016.8.17.2001 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Capital – Recife, Pernambuco.



## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Das Condições Gerais .....                                                                                                                                               | 1  |
| 1.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial .....                                                                                                                       | 1  |
| 1.2. Situação Atualizada do Processo de Recuperação Judicial .....                                                                                                          | 1  |
| 2. Da Recuperanda .....                                                                                                                                                     | 2  |
| 2.1. Sobre o Grupo MAAD .....                                                                                                                                               | 2  |
| 2.2. Estrutura Societária .....                                                                                                                                             | 3  |
| 2.3. Estrutura Organizacional .....                                                                                                                                         | 3  |
| 3. Da Reestruturação Organizacional .....                                                                                                                                   | 4  |
| 3.1. Estrutura Organizacional .....                                                                                                                                         | 4  |
| 3.2. Síntese das Origens e Razões da Crise Económica e Financeira .....                                                                                                     | 4  |
| 3.3. Medidas Previamente Adotadas .....                                                                                                                                     | 7  |
| 3.4. Prognóstico do Mercado de Atuação   Cenário Macroeconómico .....                                                                                                       | 7  |
| 4. Do Plano de Pagamento .....                                                                                                                                              | 11 |
| 4.1. Resumo do Quadro Geral de Credores (QGC) .....                                                                                                                         | 11 |
| 4.2. Proposta de Pagamento aos Credores   Reestruturação dos Passivos .....                                                                                                 | 11 |
| 4.3. Meios e Formas de Pagamento .....                                                                                                                                      | 13 |
| 5. Das Considerações Finais Para Efeitos do Plano .....                                                                                                                     | 15 |
| 5.1. Dos Bens Abrangidos Pelo Presente Plano de Recuperação .....                                                                                                           | 15 |
| 5.2. Da Suspensão e da Extinção Das Ações E Execuções Dos Créditos Originários .....                                                                                        | 15 |
| 5.3. Da Reestruturação Societária das Recuperandas .....                                                                                                                    | 16 |
| 5.4. Da suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito .....                                                    | 16 |
| 5.5. Da Possibilidade De Alteração Do Plano De Recuperação Após A Aprovação .....                                                                                           | 16 |
| 5.6. Da Possibilidade De Anulação de Cláusula Específica Sem a Necessidade de Anulação de Integralidade Do Plano (Princípio Do Menor Prejuízo a Recuperação Judicial) ..... | 17 |
| 5.7. DO FORO .....                                                                                                                                                          | 17 |



## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

---

### 1.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial

Em cumprimento ao Art.53 da Lei 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos credores 60 (sessenta) dias após o deferimento do Pedido da Recuperação. Assim, o Plano de Recuperação tem como objetivos principais:

**Preservação da Atividade Econômica e Social.** Garantir a sobrevivência da RECUPERANDA como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas.

**Interesse dos Credores.** Atender os interesses dos CREDORES no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamento estabelecidos neste Plano.

**Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pela RECUPERANDA, através da reestruturação do fluxo de caixa (melhoria do ciclo financeiro) e do resultado econômico. Além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

**Reestruturação Operacional.** Promover a reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.

**Viabilidade da Recuperanda.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização da RECUPERANDA. As condições estabelecidas neste Plano foram desenvolvidas com base do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

**Necessidade de Capital de Giro.** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

### 1.2. Situação Atualizada do Processo de Recuperação Judicial

Ao 24º dia de dezembro de 2016 o Grupo MAAD, composto pelas empresas *Marcos André Alves Dias EIRELI EPP* e *MAAD Indústria e Comércio de Tecidos Ltda EPP*, já qualificadas acima, entraram com o **pedido conjunto** de recuperação judicial com objetivo de suspender o estado de crise econômica e financeira que recaía sobre suas atividades.

Atendendo os pressupostos estabelecidos pela Lei 11.101/05, Art. 51, as Recuperandas obtiveram deferimento do seu pedido em 14 de dezembro de 2016 pelo Juiz Tomás Araújo da 3ª Vara Cível da Capital. No mesmo ato o Juízo da Recuperação, dentre outras determinações, nomeou a LRF, Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda como a Administradora Judicial, representada pela Dr. Natália Pimentel Lopes (OAB/PE 30.920) além da apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias.

A lista de CREDORES apresentada pela RECUPERANDA é composta por 29 credores que somados atingem BRL 8.880.543,69 e USD 912.767,24 de créditos exclusivamente quirografários.



## 2. DA RECUPERANDA

### 2.1. Sobre o Grupo MAAD

**Histórico.** Sob nome fantasia Araripina Confecções a Recuperanda *Marcos André Alves Dias Eireli EPP*, iniciou suas atividades no ramo têxtil no ano de 2003 tendo como objeto social o comércio e a confecção de tecidos e peças de vestuário. Notando acentuado crescimento nas vendas logo nos primeiros anos de vida a Recuperanda optou por investir na criação de filiais nas cidades de Recife, Paulista-PE e Maceió-AL, sendo que esta última está inativa atualmente.

Diante da evolução dos seus negócios no ano de 2009, e visualizando uma oportunidade de ganho a Recuperanda decidiu atuar no mercado internacional com a finalidade de importação de tecidos oriundos da China. Inicialmente os produtos importados eram destinados para suprir a própria demanda que posteriormente passaram a integrar venda ao consumidor final por atacado, chegando a um volume mensal de 80 toneladas de tecidos ao mês.

Comprometimento e qualidade de seus produtos permitiu que a Recuperanda comercializasse com grandes redes varejistas nacionais, tais como: Wall Mart Brasil, Lojas Marisa, Lojas Emanuelle.

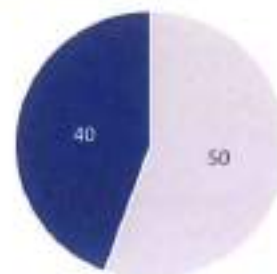
Necessitando uma melhor operacionalização das atividades realizadas, em 2007, foi criada a MAAD Indústria e Comércio de Tecidos Ltda EPP tendo como objeto social a industrialização e comércio de peças de vestuário, comércio atacadista de tecidos, comércio varejista de tecidos, além da fabricação de peças de vestuário. Assim a MAAD é responsável pela fabricação de tecidos, mediante a terceirização dos serviços de tecelagem e tinturaria no Estado de Santa Catarina. Além das atividades descritas a MAAD realiza a terceirização de serviços de costura, em pequenas fábricas, microempresas e/ou cooperativas, para confecção de peças de vestuário, o que resulta na geração de mais de 50 (cinquenta) empregos indiretos e 17 empregos diretos. Totalizando as duas empresas geram mais de 90 empregos indiretos e 48 empregos diretos denotando relevância socioeconômica.



Empregos Diretos



Empregos Indiretos

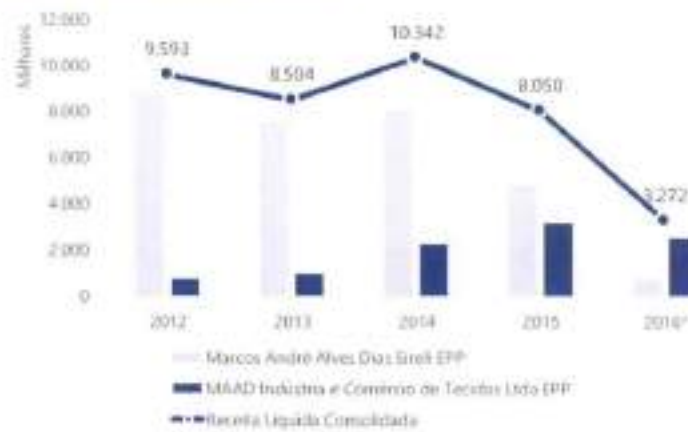


○ Marcos André Alves Dias Eireli EPP  
■ MAAD Indústria e Comércio de Tecidos Ltda EPP

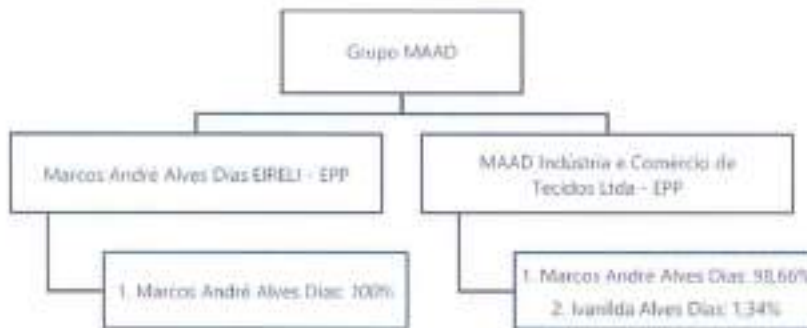


## Histórico de Faturamento

**Evolução do Faturamento Líquido**



## 2.2. Estrutura Societária



## 2.3. Estrutura Organizacional



## 3. DA REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

---

### 3.1. Estrutura Organizacional

O DIAGNÓSTICO EMPRESARIAL é um importante instrumento de análise e compreensão da situação presente e futura da organização a qual se destina. Tem como pilar fundamental, sob a ótica do PLANO, ser o balizador das estratégias de continuidade da RECUPERANDA.

Para tanto, o DIAGNÓSTICO foi realizado por profissional especializado e atuante na área de controladoria, finanças e recuperação de passivos, através de informações da RECUPERANDA e seu mercado de atuação. As informações internas foram apresentadas pela RECUPERANDA conforme previamente requerido, servindo de base para construção das projeções e análise de sua viabilidade econômica e financeira, com objetivo de atender os dispostos do art.53 da LRF (Anexo I – Laudo Econômico e Financeiro).

A análise do mercado e a atuação da RECUPERANDA objetivou fornecer informações relevantes a futura operação da empresa e os possíveis riscos de mercado. Este trabalho buscou identificar a origem da crise instaurada na RECUPERANDA, que originou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Após a compilação e análise dos dados dos demonstrativos gerenciais, com enfoque na geração de caixa e fluxo de caixa operacional e financeiro, foi proposto o plano de pagamento aos CREDORES, conforme determina a LRF e disposto neste PLANO.

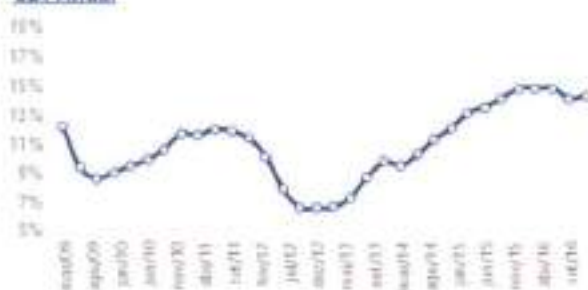
### 3.2. Síntese das Origens e Razões da Crise Econômica e Financeira

Os anos de 2014 a 2016 foram marcados pela deterioração da economia nacional com um todo, fazendo com que organizações amargassem consecutivamente com a queda nos volumes vendidos, altas taxas de juros e fortes oscilações no câmbio. Todavia, não era o que acontecia entre os anos de 2009 a 2013 quando a economia apresentava crescimento contínuo mesmo após a recessão dos mercados internacionais.

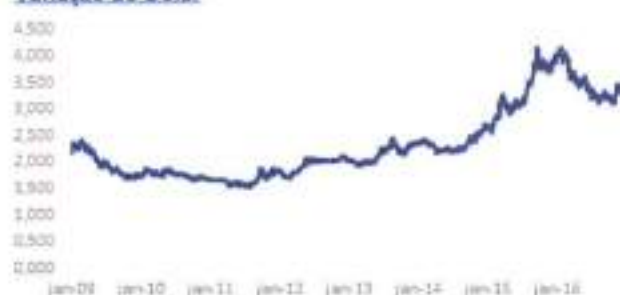
Em 2013 com um cenário de dólar estável no patamar de R\$ 2,30 e as taxas básicas de juros girando em torno de 9%a.a. se tornava propício para o desenvolvimento da indústria e comércio, principalmente para as empresas importadoras tais como a Recuperanda. Esta apresentava crescimento de vendas, solidez na atividade principal, inclusive contratando mão-de-obra e contribuindo assim, no desenvolvimento e geração de riqueza da região onde atua, visando um futuro próspero.



**CDI Anual**



**Variação do Dólar**



No entanto, no início de 2014 a economia começava a dar sinais de desgastes e recessão, fato confirmado após o segundo semestre do mesmo ano, quando vários setores da economia apresentaram queda de receita e produtividade. Não diferente, em meio ao caos, o setor têxtil também entrou em recessão provocado pela queda nos volumes comercializados e diminuição da rentabilidade, influenciado principalmente pelo nível de consumo abaixo do esperado.

Ao final do ano de 2014, a taxa básica de juros da economia brasileira foi elevada para 11% a.a. e o dólar cotado em R\$ 2,65 com tendências de alta. Adiante, em 2015, retomada do mercado não ocorreu como esperado e a crise econômica perdurou ao longo de todo o ano, ainda com maior intensidade, provocando a derrocada de vários setores da economia, queda no consumo, desemprego, alta inflação, novas altas de juros e a disparada do dólar frente ao real. A elevação da taxa básica de juros para 14,25% a.a. e o dólar ultrapassando patamares históricos chegando a ser cotado a R\$ 4,15 refletiram diretamente na intensa alta dos custos financeiros da RECUPERANDA bem como dificultando a importação de produtos para consumo e revenda, conforme é visualizado em seus demonstrativos.

As atividades empresariais da Recuperanda que antes eram favorecidas pela desvalorização do câmbio, quando o mercado de importação crescia mais de 38% (trinta e oito por cento) ao ano, passaram a enfrentar uma recessão de difícil previsão, tendo a alta do dólar como fator crucial para a queda no faturamento dos seus negócios.

Ou seja, não diferente da economia nacional a Recuperanda veio ao longo dos últimos anos enfrentando as consequências da grave crise financeira que se alastra pelo país, sendo possível afirmar que os resultados da indústria têxtil e de confecção refletem, em parte, o desempenho mais fraco do consumo interno.

Segundo balanço da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT), o segmento têxtil caiu 15,9% e o de confecção retrocedeu 11,4% no acumulado de janeiro a março de 2016 em comparação ao mesmo período do ano de 2015. Somente no mês de março, o segmento têxtil e o de vestuário apresentaram queda de 15,7% e 8,6%, respectivamente.

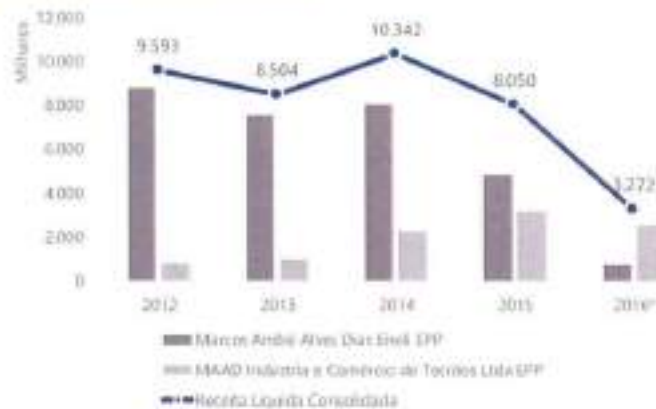
A situação é ainda mais alarmante se considerarmos que a produção brasileira de itens de vestuário já havia caído cerca de 10% (dez por cento) no ano de 2015, na comparação com o ano de 2014, conforme reportagem publicada na revista Istoé Dinheiro em 04/02/2016.

Em resumo, os negócios das Recuperandas seguiram muito bem até o terceiro trimestre de 2014, quando foram fortemente atingidas nas suas operações de importação em razão da alta



do dólar e então começaram a amargar prejuízos que se agravaram com a crise no mercado interno e aumento dos juros bancários, conforme já destacado. Visualizando o gráfico abaixo é possível notar a queda brusca no volume de vendas a partir de 2014.

**Evolução do Faturamento Líquido**



\*2016: Faturamento até o Pedido de RJ

O aumento da moeda estrangeira implicou para a Recuperanda na dificuldade de aquisição da principal matéria prima para sua confecção. As importações diminuíram e, de certo modo, inviabilizaram-se.

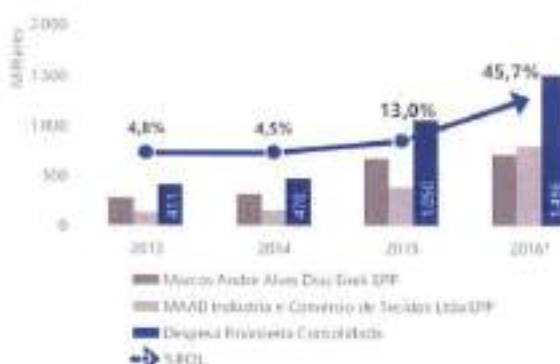
Isto porque a importação de tecidos praticada pela Recuperanda se dava pelo valor do dólar aplicável na chegada do produto ao porto, de modo que a alta da moeda americana impactou direta e negativamente nas suas operações, sobretudo em relação a alguns dos financiamentos obtidos junto a instituições financeiras, cujos vencimentos estavam atrelados à variação cambial.

Com a alta do dólar e a retração do mercado interno, obrigou a realizar vendas abaixo do preço de custo, para permitir a retirada das mercadorias de contêineres nos quais eram importadas, sob pena de amargarem prejuízos ainda maiores em razão da cobrança de *demurrage*, que implica no pagamento de multa pela sobrestadia e é devida pelo importador ao dono do navio e/ou do contêiner, além das despesas com armazenagem dos produtos importados.

Assim é que, somente no ano 2016, a Recuperanda constatou que, além da dificuldade para renovação e a diminuição do limite do crédito, estavam suportando elevadas despesas financeiras, em valor superior a R\$1.400.000,00 (setecentos mil reais) juntas. No gráfico abaixo é possível visualizar a alta expressiva na despesa financeira da Recuperanda a qual se elevou expressivamente, mais que dobrando em 2015 em relação ao ano anterior.



**Evolução das Despesas Financeiras**



\*2016: Faturamento até o Fim do 9º Mês

De modo que não restou alternativa senão ingressar com o pedido de recuperação judicial objetivando estancar os custos financeiros, assegurar a geração de postos de trabalho, dar manutenção a produção e comercialização e possibilitar a reestruturação organizacional. Entendendo desta maneira, que está é melhor maneira de viabilizar a suspensão da crise econômica e financeira que recai sobre a Recuperanda bem como resolver seus passivos.

### 3.3. Medidas Previamente Adotadas

Desde o início da situação de crise que atinge a RECUPERANDA todos os esforços foram direcionados para privilegiar a operação com objetivo de atender a geração de caixa positiva bem como promover esforços para manter o fluxo de caixa estável e honrar com os compromissos assumidos junto aos fornecedores e financiadores nos prazos acordados.

Todavia, entendendo que algumas atitudes eram necessárias e imprescindíveis para a continuidade da Recuperanda bem como a tentativa de minimizar e reverter os efeitos da crise econômica e financeira que assola a MAAD, foram estabelecidas e executadas ações corretivas para redução da mão-de-obra, tentativa de otimização do ciclo financeiro – ainda que com insucesso, devido à perda de prazo parcial com os fornecedores e redução nos limites de crédito de curto prazo (capital de giro) – tentativa de alongamento das dívidas bancárias com prazos especiais e períodos de carência para dar fôlego a sua reestruturação – porém com negociações frustradas.

### 3.4. Prognóstico do Mercado de Atuação | Cenário Macroeconômico

**Características da Indústria Têxtil.** A estrutura da cadeia produtiva e de distribuição têxtil e de confecção engloba desde a produção das fibras têxteis até o produto acabado e confeccionado, incluindo a distribuição e a comercialização.

A indústria têxtil propriamente dita constitui uma etapa dessa cadeia, compreendendo a fiação, a tecelagem, a malharia e o beneficiamento (tinturaria, estamparia, lavanderia etc.). A indústria têxtil é suprida pelas matérias-primas têxteis, compostas de fibras naturais, onde se sobressai o algodão, e de filamentos sintéticos e artificiais. Uma etapa mais à frente constitui as atividades da indústria de confecção, que compreendem a fabricação de vestuário e artigos para o lar, dentre outros.



O processo produtivo da cadeia têxtil se inicia com a matéria-prima (fibras e filamentos) sendo transformada em fios nas fábricas de fiação, seguindo para a tecelagem plana ou para a malharia e, finalmente, para o acabamento. Cada uma dessas etapas possui características próprias, existindo descontinuidade entre elas. Assim, o resultado final de cada etapa constitui o insumo principal da seguinte. Cada um dos elos principais subdivide-se em várias operações conexas, mas igualmente independentes entre si. A independência das fases principais e das etapas inerentes a cada uma delas decorre do fato de que cada etapa elabora um produto final, embora em condições pré-determinadas pelo sistema de produção. A Figura a seguir apresenta a configuração do fluxo produtivo na indústria têxtil.

Uma característica marcante do setor têxtil é o alto grau de verticalização presente, especialmente nos elos de fiação + tecelagem, fiação + malharia e malharia + confecção, existindo também um pequeno número de empresas que possuem todos os elos da cadeia integrados verticalmente.

**Setor Têxtil e de Confeccões no Brasil.** O Brasil possui a maior cadeia produtiva integrada do Ocidente. No Brasil produz-se desde as fibras até as confecções. O setor reúne mais de 33 mil empresas (com mais de 5 funcionários) das quais mais de 80% são confecções de pequeno e médio porte, em todo o território nacional. O setor emprega cerca de 1,6 milhão de brasileiros, sendo que 75% são funcionários do segmento de confecção, mulheres em sua maior parte. Em termos da participação do setor têxtil no emprego da indústria de transformação este demonstra-se um grande empregador, gerando trabalho para mais de 16% dos empregados na indústria de transformação, ficando somente atrás do setor de alimentos e bebidas.

O setor têxtil representa mais de 5% do PIB da indústria de transformação, porém, mesmo com sua importância para o PIB industrial, o último saldo positivo da balança comercial do setor foi em 2005. Desde então, o déficit vem crescendo ano a ano, influenciado principalmente por produtos oriundos da China.

Ao investigar as peculiaridades do setor têxtil e de confecção brasileiro, nota-se claramente uma pulverização de empresas em todo o território nacional, algumas concentrações são identificadas em polos têxteis. De empresas altamente tecnológicas com mais de 2 mil funcionários até microempresas com menos de 5 funcionários, o setor atinge o número de 100 mil empresas, sendo 85% desse total pertencente ao segmento de confecções.



**A Crise no Setor Têxtil.** O encolhimento da indústria têxtil brasileira demonstrada pela constante negativa no saldo da balança comercial foi impulsionada pela entrada dos produtos chineses principalmente a partir de 2007. Porém, em 2014 outro evento corrobora a estagnação da indústria: a crise política e econômica instaurada no país que ocasionou redução da atividade econômica brasileira, aumento da inadimplência e restrição de crédito. O crédito estagnado, a inflação mais elevada e o aumento nos juros foram as principais causas do freio no consumo das famílias a partir de 2014. Outro fator de impacto foi a vulnerabilidade do mercado de trabalho. Menos vagas foram criadas e a massa salarial cresceu menos.



O cenário econômico mais complicado refletiu no desempenho da produção industrial. De maneira geral houve queda mais intensa de ritmo em 2015 que a verificada em 2014, a média nacional foi negativa em 8,3%, em 2015, ante o indicador negativo de 3,20%, de 2014.

Dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) apontam que no ano de 2016 a crise ainda perdura no setor ao avaliar que ocorreu queda de 6,5% na produção têxtil e de 8,7% na de confecção quando comparadas com 2015. Em termos de faturamento anual em 2016 o setor têxtil e de confecção brasileiro foi de R\$ 129 bilhões (US\$ 37 bilhões), valor 1,5% menor que o de 2015, em que o número foi de R\$ 131 bilhões (US\$ 39,3 bilhões).

**Projeções do Setor.** Apesar da estagnação econômica brasileira e ainda tímidos indícios de retomada da economia, entidades do setor já apontam para um cenário de crescimento para 2017 e 2018. A IEMI (Inteligência de Mercado) destaca que existe a previsão de aumento de 0,9% na produção brasileira de peças de vestuário par 2017, algo em torno de 6bilhões de peças. No entanto, para o Brasil alcançar os níveis de 2010, quando obteve crescimento de 7,5%, deverá acontecer somente em 2023.

Dados da ABIT destacam que a perspectiva do faturamento do setor têxtil e de confecção brasileiro seja de R\$ 135bilhões o que significará aumento de 4,6% em relação ao ano de 2016. Para 2017, a perspectiva da balança comercial é de déficit de USD 3,7bilhões, com aumento de 10% nas importações e 5% nas exportações do setor, representando 1,21milhões de tonelada e 209mil toneladas respectivamente.

Impulsionado pela perspectiva de crescimento das vendas o setor, a previsão é de 10mil novos postos de trabalho ante a perda de 125 mil nos dois últimos anos, segundo dados da ABIT.

### 3.5. Visão Geral dos Meios de Recuperação

Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, as RECUPERANDAS efetuaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES, impostos e geração de riqueza.

Os meios que servirão de base para a reestruturação das RECUPERANDAS se concentram nas condições necessárias para a reestruturação do passivo, através da alteração das condições originais e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Para tanto, conforme o art. 50 da Lei Recuperação e Falência, seguem os meios que o PLANO será baseado:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Novação de dívidas do passivo;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica.



### 3.6. Viabilidade Econômica e Financeiras

Para que o Plano de Recuperação do GRUPO MAAD seja cumprido é necessário que as RECUPERANDAS se tornem viáveis financeiramente e economicamente. O Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro tem como objetivo demonstrar os meios e premissas que as RECUPERANDAS se utilizarão para promover a reestruturação do passivo, além de demonstrar a capacidade de geração de caixa a serviço da dívida. Portanto, o documento do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro, é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial contestante no Anexo I.



## 4. DO PLANO DE PAGAMENTO

### 4.1. Resumo do Quadro Geral de Credores (QGC)

| Classes RJ                 | BRL                  | USD                |
|----------------------------|----------------------|--------------------|
| Classe I – Trabalhista     | 0,000                | 0,000              |
| Classe II – Garantia Real  | 0,000                | 0,000              |
| Classe III – Quirografário | 8.880.543,790        | 912.767,240        |
| Classe IV – ME e EPP       | 0,000                | 0,000              |
| <b>Total Moeda</b>         | <b>8.880.543,790</b> | <b>912.767,240</b> |

### 4.2. Proposta de Pagamento aos Credores | Reestruturação dos Passivos

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na RELAÇÃO DE CREDITORES do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no QUADRO GERAL DE CREDITORES, conforme previsto acima, os CREDITORES receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste PLANO, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

#### 4.2.1. Classe I – Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes do Trabalho

Cumprido esclarecer inicialmente que atualmente a Recuperanda não possui credores inscritos na Classe Trabalhista (I), tornando-se importante ressaltar que em caso de posterior inclusão (durante o Processo de Recuperação Judicial) de credores titulares de créditos de origem trabalhista este estará sujeito as condições apresentados neste item.

Os créditos pertencentes a Classe I serão liquidados até o 12º mês após a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ou da habilitação do crédito na RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que ocorrer por último. Em caso de a natureza do crédito ser estritamente salarial e vencidos nos últimos três meses anteriores ao pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, será pago em até 30 (trinta) dias após o a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando a limitação a cinco salários-mínimos por trabalhador, conforme estabelece o art. 54 da LRF.

A atualização dos valores contidos nesta classe (Classe Trabalhista) seguirá a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/1991, artigo 39, § 1º.



#### 4.2.2. Classe III – Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados.

É representada pelos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado descritos no Art.41, III da Lei 11.101 de 2005 e elencados no ROL DE CREDORES conforme estabelece o Art. 7, §2 da LFR.

Os créditos quirografários são liquidados com a incidência de **70% (setenta por cento) de deságio** sobre o valor listado, com **primeira parcela de amortização do capital vencendo no 13º (décimo terceiro) mês** após a publicação da decisão judicial de homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco*, **não ocorrendo o pagamento dos encargos remuneratórios durante o período da carência**. Ressalta-se que o período de carência, proposto nesta cláusula, será fundamental para a viabilidade e retomada operacional da Recuperanda, em virtude da necessidade de recomposição do capital de giro que encontrasse defasado em função de déficit de caixa acumulado ao longo dos últimos períodos. Tal recomposição deverá ser realizada com base na geração do seu próprio resultado, tendo em vista que as fontes de recursos financeiros de terceiros se tornaram limitadas em decorrência da atual situação vivenciada pela Recuperanda bem como pelo fato da Recuperação Judicial.

O saldo após aplicação do deságio e aplicação dos encargos financeiros durante o período de carência, será **amortizado em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, crescentes e sucessivas**, conforme fluxo de amortização demonstrado na Tabela 01.

Tabela 1 - Quadro de Amortização Classe III

|          | % Amortização | % Amortização Total |
|----------|---------------|---------------------|
| Carência | 0,0%          | 0,0%                |
| Ano 1    | 0,5%          | 0,5%                |
| Ano 2    | 1,5%          | 2,0%                |
| Ano 3    | 2,0%          | 4,0%                |
| Ano 4    | 4,0%          | 8,0%                |
| Ano 5    | 6,0%          | 14,0%               |
| Ano 6    | 8,0%          | 22,0%               |
| Ano 7    | 10,0%         | 32,0%               |
| Ano 8    | 12,0%         | 44,0%               |
| Ano 9    | 12,0%         | 56,0%               |
| Ano 10   | 14,0%         | 70,0%               |
| Ano 11   | 14,0%         | 84,0%               |
| Ano 12   | 16,0%         | 100,0%              |

Encargos Financeiros incidirão sobre o saldo devedor obedecendo a seguinte regra: (A) Para os créditos listados em moeda nacional incidirá taxa pós-fixada de TR (Taxa Referencial), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano; (B) Para os créditos listados em moeda estrangeira incidirá taxa anual da Libor 6.



A incidência dos encargos financeiros será calculada em duas etapas. A primeira para o período compreendido entre a data do pedido da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data, em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado desde a data do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na segunda etapa, será calculado sobre cada parcela de amortização individualmente, levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

#### 4.2.3. Outros Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial

Conforme apresentado no Quadro Geral de Credores a Recuperanda não possui créditos listados nas classes II, provenientes de títulos de crédito com garantia real e IV, provenientes de títulos de créditos de microempresas e empresas de pequeno porte. Em caso de posterior inclusão de créditos ou alteração de classes entre créditos já listados na relação de credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos estes terão as mesmas tratativas de pagamento dos titulares de crédito quirografário (Classe III), descritos no item: 4.2.2.

#### 4.2.4. Créditos Não Sujeitos a Recuperação Judicial

Conforme a LISTA DE CREDITORES apresentada aos Autos do Processo, não constam créditos não sujeitos a recuperação judicial. Na hipótese, de julgamentos pela não sujeição, estes serão negociados individualmente com cada credor, ou na possibilidade de restabelecido do fluxo original de pagamento. Importante salientar que os desembolsos de caixa para pagamento de possíveis créditos não sujeitos a recuperação judicial deverão ser avaliados segundo a capacidade de geração de caixa das RECUPERANDAS, sob pena de inviabilização econômica e financeira.

#### 4.2.5. Passivo Tributário

As Recuperandas possuem tributos parcelados bem como outros inadimplentes. É de entendimento dos gestores da RECUPERANDA que para a recuperação e reestruturação da organização os tributos devidos devem ser quitados.

Consoante desta necessidade a empresa buscará junto aos órgãos competentes o alongamento e parcelamento dos tributos devidos, sem que haja comprometimento da geração de caixa e conduza as RECUPERANDAS a dificuldades no fluxo normal das operações. Assim a dívida tributária da empresa obedecerá às conformidades do fluxo de caixa disponível para seu pagamento, bem como as prerrogativas legais para o parcelamento dos referidos passivos.

### 4.3. Meios e Formas de Pagamento

Os pagamentos estabelecidos nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 serão realizados diretamente pelas RECUPERANDAS aos CREDITORES, preferencialmente por depósito bancário, ou por outro meio de pagamento previamente acordado entre as partes.

Os credores devem sempre manter atualizados seu contato e demais dados, e comunicar as Recuperandas qualquer alteração durante o período de cumprimento do Plano de Recuperação.

Para tanto, cada credor deverá informar, com antecedência de até 30 dias à data do primeiro pagamento, atualização do seu endereço e dados bancários (número da instituição financeira,

número da agência e número da conta bancária), via e-mail especificamente para o **pagamento\_rj@maad.com.br**

Caso algum credor deixe de informar seus dados, as RECUPERANDAS tomarão as medidas legais e judiciais cabíveis que entender necessárias para o regular recebimento.

#### 4.4. Credores Operacionais Financiadores

A manutenção dos fornecimentos por parte dos credores essenciais à manutenção da fonte produtora, em especial fornecedores de matéria prima e insumos, contribuirá para sustentação do nível de atividade, conforme projetado, e conseqüentemente com a geração de caixa para pagamento do passivo e preservação não só da atividade empresarial das RECUPERANDAS como de toda a cadeia produtiva do setor têxtil no qual estão inseridas.

Além da proposta apresentada neste PRJ, as RECUPERANDAS poderão ajustar uma forma de redução do deságio e recebimento dos créditos de forma acelerada aos credores que contribuírem de forma estratégica para se alcançar os objetivos de garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, através da continuidade no fornecimento de matérias primas, materiais, serviços, linhas de créditos e adiantamentos, nas bases do que estimula o art. 67, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Todas as condições de contratação (valor, objeto, prazo, taxas, garantias, etc.) destes novos fornecimentos bem como de pagamento dos créditos serão livremente pactuadas entre as RECUPERANDAS e os credores, ficando sobre a exclusiva gerência das RECUPERANDAS a formulação das propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do credor que participar desta condição e serão estendidos a outros credores de mesma natureza que aceitarem as mesmas condições formuladas pelas RECUPERANDAS.



## 5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA EFEITOS DO PLANO

---

### 5.1. Dos Bens Abrangidos Pelo Presente Plano de Recuperação.

A RECUPERANDA, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade e no cumprimento de seu dever de transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens que foram abrangidos pelo presente PLANO DE RECUPERAÇÃO e constam elencados no Anexo II do presente plano, documento denominado Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, são diretamente empregados no exercício da sua atividade produtiva, sendo, portanto, indispensáveis e diretamente ligados à geração de caixa que possibilitará o cumprimento do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, com o pagamento dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Exemplificativamente, todos os bens móveis, bens imóveis, bens essenciais à atividade produtiva e bens de capital, recebíveis, créditos, inclusive, todos os produtos semiacabados, já finalizados e acabados, produtos armazenados em estoque, maquinários e insumos necessários à produção de mercadorias, matéria-prima armazenada na unidade produtiva necessária à produção, e todo e qualquer outro bem arrolado, inerente ao processo produtivo, industrial, administrativo, financeiro e comercial da empresa RECUPERANDA.

### 5.2. Da Suspensão e da Extinção Das Ações E Execuções Dos Créditos Originários

Trata da necessidade, inicialmente, de suspensão após o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, em seguida, da extinção das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas) após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (art. 59 da LRF), os quais estão relacionados no QUADRO GERAL DE CREDITORES (ou daqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou caso contrário, na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no art. 49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes), ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos arts. 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PLANO implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PLANO em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecida no art. 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PLANO e, em consequência, a extinção das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, tal suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os CREDITORES sendo que em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a propositura de ação executiva do referido título executivo judicial – dívida novada.,



### 5.3. Da Restruturação Societária das Recuperandas

As Recuperandas poderão, a seu critério, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive - mas não se limitando - fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, alterações de objeto social, constituição de sociedades de propósito específico, dentro de seu grupo societário ou com terceiros, ou a promover a transferência de bens entre as sociedades RECUPERANDAS, desde que tais operações não resultem em diminuição da totalidade dos bens ou aumento do endividamento total das RECUPERANDAS.

### 5.4. Da suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Trata da necessidade de suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos Tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito daqueles créditos originários (protestos e restrições da inadimplência dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas) – exemplificativamente, Serasa, SPC e afins –, relacionados no QUADRO GERAL DE CREDORES (ou daqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou caso contrário, na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no art. 49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação judicial da aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF, decorre da novação de todas as obrigações sujeitas estabelecida no art. 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PLANO e, em consequência, tal suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores tendo em vista que a dívida novada é título executivo judicial e em caso de falência após a homologação judicial da aprovação por causa de eventual descumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO (e portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

### 5.5. Da Possibilidade De Alteração Do Plano De Recuperação Após A Aprovação.

O PLANO poderá ser alterado após a sua aprovação, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma original deste plano.

## 5.6. Da Possibilidade De Anulação de Cláusula Específica Sem a Necessidade de Anulação de Integralidade Do Plano (Princípio Do Menor Prejuízo a Recuperação Judicial)

Por questão de interesse geral, de estabilidade dos atos processuais e especialmente em virtude da promoção da economia e celeridade processual, bem como da duração razoável do processo e cooperação entre as partes, havendo eventual anulação de alguma cláusula específica no decorrer do trâmite, aplica-se o princípio do menor prejuízo à recuperação judicial, não estendendo seus efeitos à íntegra do Plano, e, conseqüentemente às demais cláusulas já validadas no eventual controle de legalidade, garantindo a prerrogativa constitucional de segurança jurídica e eficácia das decisões judiciais.

## 5.7. DO FORO.

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias atinentes e decorrentes deste plano, desde sua aprovação, alteração e o cumprimento e também em relação à tutela de todos os bens e ativos informados no item 6 necessários para o seu efetivo cumprimento, até o encerramento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL (trânsito em julgado da sentença de encerramento).

**Recife - Pernambuco, 10 de março de 2017**

